



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**

*Estado de Minas Gerais*

## **ANTEPROJETO DE LEI N.º 048 / 2015**

### **“Cria os Centros Pedagógicos de Ciências e Tecnologias no Município de Lagoa da Prata.”**

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados os Centros Pedagógicos de Ciências e Tecnologias no Município de Lagoa da Prata, com o objetivo de oferecer às comunidades escolares e à população em geral, instrumentos, condições e espaços apropriados para estudo, pesquisa, troca de informações, uso e elaboração de materiais didáticos sintonizados com o contexto científico e tecnológico.

**Art. 2º** Com vistas ao cumprimento de seus objetivos, os Centros Pedagógicos de Ciências e Tecnologias devem ser organizados de forma a oferecer:

- I – laboratório de ciências;
- II – laboratório de informática e robótica;
- III – oficina de criação, equipada com ferramentas, instrumentos e mobiliário apropriados para capacitar professores a produzir seus próprios materiais didático-pedagógicos;
- IV – exposição de experimentos;
- V – unidade volante para transporte de acervo, instrumentos, equipamentos e experimentos em apoio direto às escolas;
- VI – palestras, seminários, exposições e outros eventos, para educadores, alunos e comunidade sobre temas relacionados à área de Ciência e Tecnologia.

**Art. 3º** As Bibliotecas Municipais, além das suas funções atuais, oferecerão suporte aos Centros Pedagógicos de Ciências e Tecnologias, oferecendo videoteca, softexa e experimentoteca, para empréstimos às escolas.

**Parágrafo Único.** Os Centros Pedagógicos de Ciências e Tecnologias poderão organizar acervo complementar dos materiais mencionados no caput deste artigo.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo Municipal determinar a localização dos Centros Pedagógicos de Ciências e Tecnologias, bem como sua estrutura, recursos humanos e materiais, bem como a organização de seu funcionamento.

**Art. 5º** O Executivo Municipal fica autorizado a realizar convênios com instituições públicas e privadas com vistas à implantação, manutenção e operação dos Centros Pedagógicos de Ciências e Tecnologias.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**

*Estado de Minas Gerais*

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 21 de dezembro 2015.

**ADRIANO MORAES**  
Vereador do PV



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**

*Estado de Minas Gerais*

## **JUSTIFICATIVA:**

Apresento este Anteprojeto de Lei sugerindo a criação no Município de Lagoa da Prata de Centros Pedagógicos de Ciências e Tecnologias, para o fomento das atividades destas áreas e incentivo aos alunos.

A concretização deste Anteprojeto será indispensável para o desenvolvimento do Município e ainda, uma excelente oportunidade para nossas crianças, adolescentes e jovens, para avançarem em seus estudos.

Por isso conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2015.

**ADRIANO MORAES**  
Vereador do PV